

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS

ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A

FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO
MEMÓRIA DESCRITIVA



SUMÁRIO

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela A foi aprovado pela Assembleia Municipal Vagos em 25 de setembro de 2009, tendo sido publicado com o Aviso n.º 19195/2009 no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009. No decorrer do ano de 2010 o Plano de Pormenor foi alvo de uma correção material que foi publicada com o Aviso n.º 6943/2011 no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2011.

São poucas e pequenas as alterações ao Plano de Pormenor, podendo ser até consideradas apenas pequenos ajustes que incidirão exclusivamente no regulamento do plano, potenciando ainda mais o crescimento e o desenvolvimento económico do município, naquela que futuramente será a principal área empresarial do concelho e uma das mais importantes na região, o Parque Empresarial de Soza.

Esta alteração permitirá, desde já, a implementação no Parque Empresarial de Soza de um investimento de bastante importância para o município e para a região, que irá ocupar cerca de 5ha na única parcela que ainda se encontra livre nesta parcela A do Parque Empresarial.

ÍNDICE GERAL

A	ALTERAÇÃO AO P. P. DO PARQUE EMPRESARIAL SOZA – PARCELA A - OBJECTIVOS GERAIS	3
B	ENQUADRAMENTO	4
B1	ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E BIOFÍSICO	4
B2	ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	5
C	DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO E A ABERTURA DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	6
D	FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PP DO PARQUE EMPRESARIAL SOZA – PARCELA A	7
E	ALTERAÇÕES A EFETUAR	9
F	AValiação AMBIENTAL ESTRATÉGICA	14
G	FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO AVAlIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	1
H	ANEXOS	25

ÍNDICE FIGURAS E QUADROS

FIG.1	ENQUADRAMENTO DO P. P. DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A NO MUNICÍPIO DE VAGOS	
FIG.2	PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DO P. P. PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A	
FIG.3	ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PUPES E IGT'S EM VIGOR	
FIG.4	AVISO PUBLICADO NO DR DA ALTERAÇÃO AO P. P. ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS	
FIG.5	EXTRACTO DO ARTIGO 77º DO RJIT	
FIG.6	EXTRACTO DO ARTIGO 148º DO RJIT	
FIG.7	EXTRACTO DO ARTIGO 93º DO RJIT	
QUADRO 1	JUSTIFICAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À AVAlIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	
QUADRO 2	CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE	

A ALTERAÇÃO AO P. P. DO PARQUE EMPRESARIAL SOZA – PARCELA A - OBJECTIVOS GERAIS

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela A (PPEPS-PA) foi aprovado pela Assembleia Municipal Vagos em 25 de setembro de 2009, tendo sido publicado com o Aviso n.º 19195/2009 no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009.

Em 16 de novembro de 2010 a Câmara Municipal deliberou declarar a correção material ao Plano de Pormenor devido à deteção de um erro cartográfico motivado por uma incorreção cadastral.

A correção material ao plano foi publicada com o Aviso n.º 6943/2011 no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2011.

O desenvolvimento da proposta de alteração de plano visa ainda tornar operativos os seguintes objetivos:

Adequação do uso e da área de construção da parcela 2 de modo a responder à dinâmica empresarial já instalada e a instalar indo ao encontro do que se encontra previsto para a totalidade do Parque Empresarial.

Ajustamento de pormenor no regulamento, de modo a responder às novas necessidades e oportunidades que têm vindo a surgir mantendo as excelentes condições para que o Parque Empresarial de Soza seja cada vez mais estruturado e atrativo.

B ENQUADRAMENTO

B1 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E BIOFÍSICO

A alteração irá incidir na totalidade da área de intervenção do PP PES-PA que tem uma área de aproximadamente **22,5** ha e encontra-se na influência direta da acessibilidade à A-17 (Nó de Vagos) que o limita a Nascente sendo ainda limitada a Norte pela ligação a Vagos, a Poente por arruamento e a Sul pela ligação a Palhaça / Oliveira do Bairro.



Figura 1 – Enquadramento do Parque Empresarial de Soza – Parcela A no Município de Vagos

B.2 ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vagos na sessão ordinária de 25 de setembro de 2009, tendo sido posteriormente publicado no Diário da República nº 208, 2ª Série de 27 de outubro de 2009 com o aviso nº 19195/2009.

No decorrer do ano de 2010 o Plano de Pormenor foi alvo de uma correção material que foi publicada com o Aviso nº 6943/2011 no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2011.

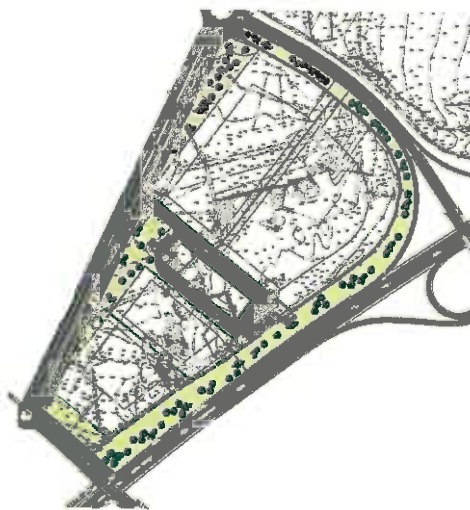


Figura 2 – Planta de implantação do PP PES-PA

No âmbito do PDM de Vagos, a área de intervenção da presente alteração está incluída numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG 9 – Zona Industrial de Fontão).

O PP PES-PA encontra-se também inserido na área de intervenção do Plano de Urbanização do Parque Empresarial de Soza, cujo procedimento se encontra a decorrer estando já numa fase adiantada de elaboração, abrangendo a totalidade da UOPG 9, garantindo uma coerência, uma estrutura e uma visão global do Parque Empresarial.

Neste processo de alteração do plano foram ponderados os diversos âmbitos, os planos, programas e projetos para a área em causa, bem como os que resultam da execução do plano em vigor, de modo a assegurar as necessárias compatibilizações.



Fig. 3 – Área de Intervenção do PUPES e IGT's em Vígor

C DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO E A ABERTURA DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Vagos deliberou na reunião pública de 22 de janeiro de 2015, iniciar o processo de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, definindo a oportunidade e os termos de referência que sustentam o procedimento de alteração.

Foi igualmente deliberado não sujeitar esta alteração a avaliação ambiental estratégica, nos termos dos n.º 3 e 4 do art. 96 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A deliberação de início do procedimento da alteração ao plano, assim como o início do período inicial de sugestões foi publicada no Diário da República – 2ª Serie - n.º 27 de 9 de fevereiro de 2015 com o aviso n.º 1516/2015, de acordo com o definido nos n.º 1 e 2 do artigo 74º do RJIGT.

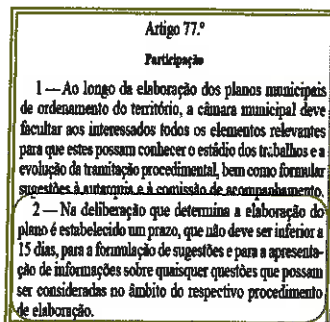


Fig. 5 – Artigo 77º do RJIT

A deliberação da elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A foi publicitada e divulgada na comunicação social, nomeadamente em dois jornais diários (*Diário de Aveiro e Público*), num semanário de grande expansão nacional (*Sol*) e na página da Internet do Município de Vagos.

O período de participação preventiva decorreu entre 10 de fevereiro a 3 de março de 2015, não tendo havido qualquer participação.

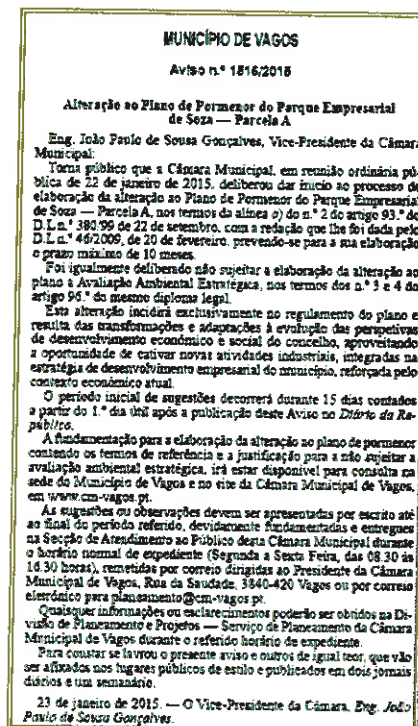


Fig. 4 – Aviso publicado no DR da Alteração ao Plano de Pormenor

A Câmara Municipal publicitou, de acordo com o definido no RJIGT, a deliberação que determinou o início do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor, através da divulgação de avisos de modo a permitir aos interessados, no prazo de 15 dias, a possibilidade de formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que poderiam ser consideradas no âmbito da alteração do plano.

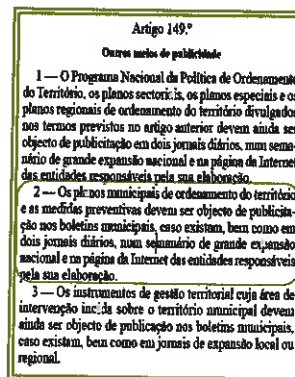


Fig. 6 – Artigo 149º do RJIT

D FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PP DO PARQUE EMPRESARIAL SOZA – PARCELA A

Após 5 anos de implementação do PP PES-PA e quando se está a iniciar a execução do novo quadro comunitário (Quadro Estratégico Comum 2014-2020) onde estão previstos apoios/financiamento de novas empresas se instalarem e desenvolverem, tendo como objetivo a sua dinamização quer ao nível das estruturas físicas quer ao nível da componente tecnológica, considerou-se esta ser a altura para efetuar alguns ajustamentos ao plano em vigor face às novas necessidades e oportunidades.

A parcela A do Parque Empresarial de Soza assume uma localização estratégica relativamente ao nó de Vagos da A-17 constituindo este um dos principais fatores de localização que justificam a capacidade de atração e apetência desta área para a instalação de unidades industriais e unidades empresariais associadas à logística. Neste momento a Parcela A encontra-se praticamente toda comprometida, com algumas das parcelas já edificadas e outras com os processos de licenciamento a decorrer.

Esta alteração permitirá, desde já, a implementação no Parque Empresarial de Soza de um investimento de muito importante para o município e que irá ocupar os cerca de 50.000 m² da única parcela que ainda se encontra livre nesta parcela A do Parque Empresarial, a parcela 2.

Este investimento será para uma empresa líder na área logística e distribuição de peças automóvel e permitirá que esta possa edificar um grande espaço de armazenagem visando o abastecimento das 25 lojas que a empresa detém, no mercado nacional.

O valor global do investimento rondará os 10 milhões de euros, prevendo no imediato a criação de 60/70 novos postos de trabalho.

Com a implementação deste projeto o concelho de Vagos garante uma importante unidade empresarial, ligada à logística e ao ramo automóvel, consolidando cada vez mais o Parque Empresarial de Soza como um dos mais importantes pólos industriais da região.

São poucas e pequenas as alterações ao Plano de Pormenor, podendo ser consideradas apenas meros ajustes que incidem exclusivamente no regulamento do plano, potenciando ainda mais o crescimento e o desenvolvimento económico do município, naquela que futuramente será a principal área empresarial do concelho e uma das mais importantes na região, o Parque Empresarial de Soza.

Esta alteração não coloca em causa os objetivos globais do plano, resultando apenas das transformações e adaptações ocorridas na evolução das perspetivas de desenvolvimento económico e social do concelho, aproveitando a oportunidade de cativar novas atividades empresariais, integradas na estratégia de desenvolvimento empresarial do município, reforçada pelo contexto económico atual, permitindo assim que o Parque Empresarial de Soza seja cada vez mais atrativo na captação de novos investimentos.

Assim, tendo em conta a necessidade de adequação à evolução das condições económicas e sociais, culturais e ambientais de acordo com o definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º conjugado com n.º 2 do artigo 74.º do D.L n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo D.L n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e tudo o que foi referido anteriormente, considera-se essencial e oportuno proceder à elaboração da alteração do plano de pormenor.

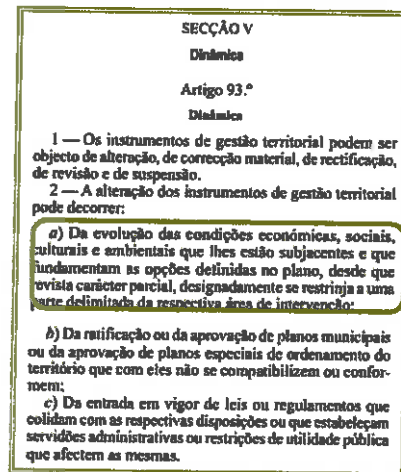


Figura 7 – Extrato do artigo 93º RJIGT

E ALTERAÇÕES A EFETUAR

As alterações a efetuar ao regulamento estão identificadas e justificadas.

De modo a tornar mais simples e evidente quer a leitura quer a identificação das alterações propostas, considerou-se vantajoso a identificação das alterações com cores, assim, o verde representa o que se propõe incluir nos artigos e o vermelho o que se propõe retirar.

- Alteração na parcela 2 da tipologia funcional, da área de construção máxima e correspondente atualização do índice utilização.

Artigo 9º - Identificação das Parcelas

1 - ...

2 - ...

QUADRO SÍNTESE REGULAMENTAR							
PARCELA				EDIFÍCIO			
Número	Área Total (m ²)	Io	Iu	Área de Implantação Máxima (m ²)	Área de Construção Máxima (m ²)	Tipologia Funcional	Altura Máxima
1	50000	0,58	0,70	29028	34834	Indústria	15
2	50000	0,46	0,55 0,92	22818	27381 45636	Indústria / Armazenagem	15
3	5602	1,00	2,00	5602	11204	Indústria/Armazenagem	12
4	20460	0,43	0,52	8815	10578	Indústria	15
5	24380	0,37	0,44	8927	10712	Indústria	15
Totais	150442			75190	94709 11204		

JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração permitirá, desde já, a implementação no Parque Empresarial de Soza de um investimento de bastante importante para o município, que irá ocupar cerca de 5 ha da única parcela que ainda se encontra livre nesta parcela A do Parque Empresarial.

Trata-se de uma empresa líder na área logística e distribuição de peças automóvel e cujo valor global do investimento rondará os 10 milhões de euros, prevendo no imediato a criação de 60/70 novos postos de trabalho.

A implementação deste investimento prevê a edificação de um grande espaço de armazenagem que visa o abastecimento das 25 lojas que a empresa detém, no mercado nacional, indo assim ao encontro da estratégia desenvolvimento da empresa cumprindo o município também os objetivos traçados para o Parque Empresarial de Soza.

A alteração visa o aumento da área máxima de construção com o objetivo do total aproveitamento do segundo piso, o que atualmente não pode acontecer, pois apenas uma parte da edificação poderia ser ocupada por dois pisos, dado que a área de construção não era o dobro da área de implantação.

Em termos de ordenamento esta alteração não terá qualquer impacte, visto que nem a altura nem a volumetria serão alteradas.

No que diz respeito à tipologia de funcional esta alteração apenas acrescenta ao uso já previsto a possibilidade de uso para armazenagem.

No que diz respeito aos parâmetros urbanísticos globais verifica-se que esta alteração apenas altera Índices de Utilização do Solo (Iu), na globalidade da Parcela A, passando dos atuais 0,62 para os 0,75, não havendo lugar a qualquer alteração nem aumento nas áreas destinadas a espaço verde, as quais já representam cerca de 27 % da área de intervenção.

Na altura da elaboração da solução urbanística e do desenho urbano do plano houve desde logo a preocupação em garantir uma estrutura verde pública que favorece-se a integração na futura estrutura verde do Parque Empresarial cumprindo assim um dos objetivos estratégicos do Parque Empresarial de Soza.

Em relação aos espaços para equipamentos de utilização colectiva, para serviços e outras funções de carácter mais urbano, como sejam zonas de lazer ou de recreio, como já fundamentado aquando da elaboração do Plano de Pormenor do PES-PA, estão a ser estudados/programados para a ocupação de outros sectores no Parque Empresarial, no âmbito do Plano de Urbanização do Parque Empresarial de Soza (em fase adiantada de elaboração), tendo sempre como objetivo a construção de uma imagem e uma estrutura coerente e qualificada para o Parque Empresarial de Soza.

➤ *Alteração ao nº 1 do artigo 11º permitindo actividades económicas relacionadas com os usos existentes. Adaptação do nº 2 do artigo 11º à alteração de tipologia da parcela 2.*

Artigo 11º - Actividades admissíveis

- 1 As parcelas integradas nesta categoria de utilização do solo destinam-se, exclusivamente, à instalação de actividades industriais, e outras actividades económicas consideradas complementares ou compatíveis com os usos instalados.
- 2 Consideram-se actividades compatíveis com o uso industrial as actividades de armazenagem quando relacionadas com actividades industriais instaladas no Parque Empresarial ou, a título excepcional, quando integradas na nas parcelas 2 e 3.
- 3 - ...

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao nº 1 do artigo 11º visa adequar e flexibilizar a qualificação funcional das parcelas que encontram destinadas apenas a unidades industriais, de modo a responder quer à dinâmica e às necessidades empresariais, quer ao conceito pretendido para o Parque Empresarial e às novas oportunidades de investimento que vão surgindo, numa perspectiva de valorização, diversificação e complementaridade funcional.

É essencial articular os usos e as actividades compatíveis criando uma dinâmica e uma capacidade de inovação nas parcelas do plano.

Esta alteração vai também ao encontro do novo quadro jurídico, que aprovou o Sistema a Indústria Responsável (SIR) que consagra um conjunto de medidas que visam melhorar e favorecer o desenvolvimento da economia, potenciando o crescimento económico.

Esta alteração visa também a coerência entre Planos de Pormenor que se encontram já em vigor no Parque Empresarial de Soza (PP PES-F e PP PES-PB), visto que os usos definidos nesses instrumentos de gestão já contemplam as actividades económicas.

A alteração ao nº2 do artigo 11º visa apenas a adaptação do articulado ao acréscimo do uso de armazenagem para a parcela 2.

➤ *Alteração ao artigo 21º criando uma excepção ao número de estacionamento privados, desde que fundamentada e que estejam garantidas todas as condições de estacionamento adequadas ao normal funcionamento da actividade instalada.*

Artigo 21º - Estacionamento privado

2 1 = **Sem prejuízo do disposto no número anterior**, As áreas de estacionamento privado terão que obedecer, em função dos tipos de ocupação admitidos, aos parâmetros mínimos de 1,0 lugar / 250 m2 de área bruta de construção, destinado a veículos ligeiros e 1,0 lugar / 1000 m2 de área bruta de construção, destinado a veículos pesados.

1 2. - **Exceptuam-se do estipulado no número anterior, quando devidamente fundamentado, Todas as parcelas devem que garantam garantir** no seu interior, condições de estacionamento adequadas ao normal funcionamento da actividade instalada, nomeadamente no que se refere ao parque dos funcionários e visitantes, e áreas destinadas ao apoio às actividades de cargas e descargas.

3. **Exceptua-se do estipulado nos números anteriores a Parcela 3 por ter previsto uma ocupação integral da parcela correspondente.**

JUSTIFICAÇÃO

A alteração consiste na troca de posição do atual nº2 que passa a ser o nº1 e o atual nº1 passa a ser o nº2, tendo como consequência a retirada do nº 3 do articulado.

A inclusão desta excepção tem por base algumas solicitações de empresas que pelo facto de não terem muitos funcionários, por trabalharem por turnos ou até pelo tipo de actividade que exercem não necessitam de tantos estacionamentos privados, como o atualmente previsto. Este número de estacionamentos causa até alguns problemas na organização espacial da parcela podendo até em algumas situações afetar o normal funcionamento da própria unidade empresarial, pois a área que é precisa para cumprir os estacionamentos não pode ser afeta a outro uso.

Assim e tendo em conta as especificidades de cada empresa e desde que sejam criadas as condições de estacionamento adequadas ao normal funcionamento da própria empresa, não causando qualquer incómodo ao estacionamento público, poderão ser propostos o nº de estacionamento inferiores ao previsto, desde que seja devidamente fundamentada o porquê dessa excepção.

➤ *Inclusão, de um novo número no artigo 26º com a possibilidade de alteração em termos de traçado, dimensão, número e localização dos acessos às parcelas.*

Artigo 26 º

1 - ...

2 - Os acessos aos lotes são da responsabilidade dos proprietários e devem ser executados de acordo com o definido na Planta de Implantação podendo, no entanto, ser objeto de correção e de alteração em termos de traçado, dimensão, número e localização, em função das características e das necessidades funcionais da atividade a instalar na parcela.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste articulado surge da necessidade que as empresas têm vindo a sentir na rigidez dos acessos aos lotes definidos na planta de implantação, sentindo por vezes dificuldades em adaptar o layout da unidade empresarial à localização do acesso que muitas das vezes não serve o normal funcionamento da empresa e mesmo em termos de entrada na via pública a localização não ser a mais correta.

Assim tendo por objetivo a rápida e segura circulação viária dentro da própria parcela e a sua ligação com a via pública, até porque há situações onde as cotas de terreno, que apenas são estudadas mais ao pormenor no âmbito do projeto de edificação têm papel fundamental na decisão de localização do acesso ao lote.

Cada vez mais as empresas optam em ter mais que um acesso, flexibilizando e permitindo uma melhor otimização no transporte e carregamento da mercadoria e podendo até separar os circuitos dos veículos ligeiros e dos veículos pesados, aumentando a segurança e o acesso a veículos de emergência.

Esta alteração visa também a coerência entre Planos de Pormenor que se encontram já em vigor no Parque Empresarial de Soza, visto este articulado já se encontrar presente nos regulamentos desses planos.

F AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

F1 FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

De acordo com o Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, publicado pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente, “A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactos de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável.” A AAE de planos e programas poderá ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, destinada a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão, constituindo um processo contínuo e sistemático de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e perspetivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projetos.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) através da redação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao regime de avaliação ambiental estratégica definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Nos termos do definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º do RJIGT, os Planos de Pormenor deverão ser acompanhados de relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

O PP PES-PA foi publicado com o Aviso n.º 19195/2009 no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009. Em 2011 o plano foi sujeito a uma correção material que foi publicada com o Aviso n.º 6943/2011 no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2011.

Tendo em conta o definido no Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e em conjugação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, serve este relatório para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de alteração ao PP PES- PA, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, uma vez que as pequenas alterações a efetuar ao plano de pormenor não irão ser suscetíveis de ter efeitos significativos quer no ambiente.

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, os planos de pormenor qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, deverão ser sujeitos a avaliação ambiental estratégica. De acordo com o n.º 2 do art. 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, conjugado com o n.º 6 do artigo 74º do RJIGT, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente.

As alterações ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, incidirão exclusivamente no regulamento, tendo como principal objetivo a adequação de algumas questões detetadas no decorrer na implementação do plano e indo ao encontro do investimentos que se pretendem alocar no município. De acordo com o n.º 1, do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresenta-se quadro de justificação da não sujeição da proposta de alteração ao plano à avaliação ambiental estratégica:

Decreto-lei 232/2007 de 15 de junho	
N.º 1 do Artigo 3.º	Proposta de Alteração PP PES - PA
a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei no 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção;	Nesta alteração ao Plano de Pormenor Parque Empresarial de Soza – Parcela A, não está previsto qualquer projeto dos que estão mencionados nos referidos anexos.
b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;	Não aplicável
c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.	As alterações a efetuar ao plano de pormenor não irão ser suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Tendo em consideração o n.º 4 do artigo 96º do RJGT em conjugação com o anexo presente no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresentam-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

Critérios de Determinação de Efeitos Significativos no Ambiente	
Critérios	Proposta de Alteração PP PES - PA
Características do Plano	
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;	Trata-se de uma alteração meramente regulamentar a um Plano de Pormenor já em vigor desde 2009.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A proposta de alteração não irá influenciar qualquer outro Plano ou programa.
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	Não Aplicável
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis e significativos suscetíveis.
A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não Aplicável

Características dos Impactes e da área suscetível de ser afetada	
A probabilidade, duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não Aplicável
A natureza cumulativa dos efeitos;	Não Aplicável
A natureza Transfronteiriça dos efeitos;	Não Aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não Aplicável

A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	Não Aplicável
<i>O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afetada, devido a:</i>	
i) Características naturais específicas ou património cultural	Quer na área de intervenção do plano quer na envolvente não existe elementos patrimoniais relevantes.
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	Não Aplicável
iii) Utilização intensiva do solo	Não Aplicável
iv) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não Aplicável

CONCLUSÃO

Após análise efetuada e de acordo com o exposto anteriormente conclui-se não sujeitar à avaliação ambiental estratégica a alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, dado tratar-se de pequenas alterações ao regulamento não passíveis de provocarem efeitos significativos no ambiente.

G ANEXOS

ANEXO G1	PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A	
ANEXO G2	DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE INICIO DA ALTERAÇÃO AO PP PES – PA	
ANEXO G3	PUBLICAÇÃO NO D.R. DO AVISO DE INICIO DO PERÍODO INICIAL DE SUGESTÕES	
ANEXO G4	PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS E NO SITE DA CÂMARA DO PERÍODO INICIAL DE SUGESTÕES	

G1 PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A

de trabalho de assistente técnico — área administrativa — da carreira de assistente técnico.

Candidatos aprovados:

- 1.º Susete Filipa Roboredo das Neves — 17,25 Valores
- 2.º Ana Cristina Branco Rodrigues dos Santos — 10,50 Valores
- 3.º Maria Elisabete Gomes da Cunha Trindade — 10,25 Valores
- 4.º Susana da Conceição Faria Gomes — 9,75 Valores

9 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

302430286

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 19194/2009

Torna-se público que, por despacho do signatário de 16 de Outubro de 2009, foi nomeado para provimento de um lugar de Fiscal Municipal Especialista, o candidato classificado em 1.º lugar no concurso efectuado, Luís Ângelo Mota Gomes.

19 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

302460029

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 19195/2009

Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que a Assembleia Municipal de Vagos aprovou, na sessão ordinária realizada a 25 de Setembro de 2009, a proposta final do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

20 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

Declaração da Assembleia Municipal

Dr. Jorge Domingues Camarheiro, Presidente da Assembleia Municipal, declara para os devidos efeitos, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vagos, realizada no dia 25 de Setembro de 2009, no ponto dois do período da ordem do dia, o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, após votação, foi aprovado por unanimidade.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente Declaração que vai ser por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

16 de Outubro de 2009. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Jorge Domingues Camarheiro*.

Regulamento do Plano de Pormenor do parque Empresarial de Soza — parcela A

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, adiante designado por Plano, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objectivos específicos

A execução do Plano visa atingir os objectivos que seguidamente se identificam:

a) Desenvolver/concretizar, numa importante localização geo-estratégica, uma área vocacionada para a localização empresarial, capaz de

oferecer elevados níveis de qualificação ao nível da imagem, da estrutura e das infra-estruturas disponíveis.

b) Compatibilizar e adequar os projectos preconizados e ou em curso para esta zona, nomeadamente, a “UOPG-9”, prevista em Plano Director Municipal, bem como a articulação com os factores de localização de excelência, como a A-17 e respectivos nós e a proximidade e relação com a Cidade, a Universidade e o Porto de Aveiro.

c) Articular e reforçar todas as redes de infra-estruturas: viárias, ambientais e tecnológicas, garantindo por via do plano, a disponibilidade de uma ocupação e estruturação de uma área empresarial de referência.

d) Desenvolver a primeira fase do Projecto da “UOPG-9”, prevista em Plano Director Municipal, que em termos programáticos, se assume como uma referência a nível regional e nacional, no que se refere à qualidade da imagem e da estrutura dos espaços construídos e não construídos, e à incorporação e defesa dos princípios de eco-eficiência e de sustentabilidade ambiental, em todos os domínios.

Artigo 3.º

Conteúdo

1 — O PLANO é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação (Escala 1:2.000);
- c) Planta de Condicionantes (Escala 1:2.000).

2 — O PLANO é acompanhado por:

- a) Relatório do Plano, que integra o programa de execução para as acções previstas e respectivo plano de financiamento;
- b) Relatório Ambiental;

3 — O PLANO é ainda acompanhado por:

- a) Planta de Enquadramento Territorial (Escala 1:15.000);
- b) Planta de Enquadramento no PDM de Vagos (1:25.000);
- c) Planta da Situação Existente (Escala 1:2.000);
- d) Planta da Situação Fundiária e Áreas de Cedência (Escala 1:2.000);
- e) Planta do Parcelamento (Escala 1:2.000);
- f) Planta da Rede Viária e Perfis Transversais (Escala 1:200);
- g) Planta de Traçado de Infra-estruturas (Escala 1:2.000);
- h) Planta de Apresentação — Cenários (Escala 1:2.000);
- i) Planta de Perfis Transversais Tipo e Cortes (Escala 1:100 e 1:200)

4 — Ao PLANO anexam-se ainda os seguintes elementos:

- a) Regulamento do Plano Director Municipal de Vagos;
- b) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM (Escala 1:10.000);
- c) Extracto da Planta Actualizada de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional (Escala 1:10.000);
- d) Extracto da Planta Actualizada de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional (Escala 1:10.000);
- e) Extracto da Planta Actualizada de Condicionantes — Outras (Escala 1:10.000);

Artigo 4.º

Definição de conceitos

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento são adoptados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo expressos na legislação em vigor, nomeadamente:

a) Alinhamento — É a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.

b) Altura da Edificação — É a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável.

c) Área de Construção — É o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. A Área de Construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixa de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos)

d) Área de implantação — A Área de Implantação de um edifício é a área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: O perímetro exterior

do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

e) Área Total de construção — É o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

f) Índice de Impermeabilização do Solo (Limp) — É função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

g) Índice de Ocupação do Solo (Io) — É o quociente entre a área total de Implantação e a área do solo a que o índice diz respeito.

h) Índice de Utilização do Solo (Iu) — É o quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito.

i) Parcela — É uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.

2 — Em casos de dúvida ou em casos omissos aplica-se sempre o disposto na legislação em vigor nomeadamente a que se refere aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

Artigo 5.º

Natureza jurídica e vinculativa

O PLANO reveste a natureza de Regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as intervenções de iniciativa privada ou cooperativa.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação e Regime

Na área do Plano são aplicáveis as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no Concelho, nomeadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

- Zona de Servidão *non aedificandi* — Rede Nacional de Auto-estradas- A17 (lanço Ílhavo — Vagos);
- Rede Eléctrica de Média Tensão.

Quadro Síntese Regulamentar

Número	Parcela			Edifício			
	Área total (metros quadrados)	Io	Iu	Área de implantação máxima (metros quadrados)	Área de construção máxima (metros quadrados)	Tipologia funcional	Altura máxima
1	50000	0,58	0,70	29028	34834	Indústria	15
2	50000	0,46	0,55	22818	27381	Indústria	15
3	5602	1,00	2,00	5602	11204	Indústria/ Armazenagem	12
4	21128	0,42	0,51	8815	10578	Indústria	15
5	26528	0,34	0,40	8927	10712	Indústria	15
<i>Totais</i>	153258			75190	94709		

Artigo 10.º

Emparcelamento de Parcelas

De acordo com o expresso na Planta de Implantação, é admissível o emparcelamento de parcelas contíguas, para a formação de parcelas de maiores dimensões, desde que possuam limites laterais comuns, e desde que se enquadrem nos seguintes pressupostos:

a) A autorização, para tal, é dada pela Câmara Municipal, caso a caso;

b) A Câmara Municipal, ponderada que sejam as implicações ao nível da acessibilidade, da segurança, da imagem da área e da actividades a instalar, poderá condicionar a autorização o emparcelamento de parcelas ao cumprimento de determinadas características de projecto, nomeada-

CAPÍTULO III

Gestão no Parque Empresarial

Artigo 7.º

Sociedade Gestora

1 — O Parque Empresarial de Soza — Parcela A, adiante designado por PESPA, integra-se na UOPG-9, prevista no plano Director Municipal de Vagos.

2 — A Gestão do Parque Empresarial será definida pelo presente regulamento e por regulamento municipal que defina entre outros aspectos:

- As competências da Entidade Gestora
- Os Serviços a prestar pela Entidade Gestora
- A responsabilidade pelos encargos de gestão
- As obrigações das Entidades Utentes

CAPÍTULO IV

Regime de Ocupação do Solo

Artigo 8.º

Categorias de Utilização do Solo

A área de intervenção objecto do presente regulamento encontra-se subdividida nas seguintes categorias de utilização, em conformidade com o que se encontra expresso na Planta de Implantação do Plano e respectivo quadro síntese regulamentar:

- Zona de Construção;
- Zona de Não Construção;

SECÇÃO I

Zona de Construção — Parcelas Destinadas à Edificação

Artigo 9.º

Identificação das Parcelas

1 — As áreas classificadas como Zona de Construção correspondem às parcelas destinadas à edificação/instalação de novas actividades compatíveis com o regime de utilização estabelecido pelo Plano, numeradas respectivamente de 1 a 5.

2 — Todas as parcelas encontram-se identificadas na Planta de Implantação e no respectivo Quadro Síntese Regulamentar que a seguir se apresenta:

mente, soluções para o estacionamento, características das condições de acessibilidade, volume e arquitectura do edificado;

c) A superfície da parcela resultante é a superfície que resulta da soma das superfícies das parcelas a agregar;

d) O polígono de máxima implantação é o que resulta da soma dos polígonos de máxima implantação das parcelas a agregar, acrescido do polígono que resulta da supressão dos afastamentos laterais, nesse acto de agregação, e de acordo com o expresso na Planta de Implantação;

e) Da agregação de parcela nunca poderá resultar um polígono de implantação que exceda 60 % da área da parcela resultante.

f) Em caso de emparcelamento de parcelas a implantação da área edificada não poderá exceder o Índice de Ocupação do Solo (Io) de 0,60 nem o Índice de Impermeabilização do Solo (Limp) de 0,7.

Artigo 11.º

Actividades admissíveis

1 — As parcelas integradas nesta categoria de utilização do solo destinam-se, exclusivamente, à instalação de actividades industriais.

2 — Consideram-se actividades compatíveis com o uso industrial as actividades de armazenagem quando relacionadas com actividades industriais instaladas no Parque Empresarial ou, a título excepcional, quando integradas na parcela 3.

3 — Será permitida a integração de edifícios reservados a actividades administrativas ou de apoio à unidade industrial, devendo a sua implantação ocorrer dentro do polígono de base definido na Planta de Implantação e sempre localizados na fachada anterior (principal) da construção principal.

Artigo 12.º

Actividades Interditas

1 — Nas parcelas que se encontram previstas, não será permitida a instalação de qualquer tipo de indústrias consideradas tóxicas ou perigosas pela lei vigente, nomeadamente as indústrias de tipo 1, de acordo com a classificação que se encontra estabelecida na legislação em vigor.

2 — Sempre que as actividades a instalar operem com matérias inflamáveis, deverão ser previstos locais apropriados para o seu armazenamento, devendo estes respeitar todas as condições e critérios de segurança inerentes ao seu licenciamento.

Artigo 13.º

Área de implantação dos edifícios

1 — A implantação das construções nas respectivas parcelas deverá processar-se em conformidade com o definido na Planta de Implantação do Plano.

2 — A implantação dos edifícios não poderá extravasar os limites dos polígonos de base definidos na Planta de Implantação.

3 — Exceptuam-se do disposto do número anterior, as situações em que ocorre o emparcelamento de parcelas, conforme as condições expressas no artigo 10.º

Artigo 14.º

Afastamentos e Alinhamentos

1 — Os afastamentos laterais e de tardoz a respeitar pelas construções são os que se encontram definidos na Planta de Implantação, devendo ser entendidos como afastamentos mínimos a respeitar.

2 — Os afastamentos das construções aos limites das parcelas frontantes com as vias que lhes servem o acesso, são os que se encontram definidos na Planta Implantação e constituem alinhamentos obrigatórios.

3 — Os alinhamentos das edifícios a instalar devem promover uma relação com a EM 585, garantindo uma continuidade formal e coerente, ao longo de todo o arruamento, através da definição de alinhamentos, com base na continuidade de espaços verdes privados ou de outros elementos construtivos.

Artigo 15.º

Altura da Edificação Máxima e Número de Pisos

1 — As construções afectas à actividade principal, a desenvolver nas parcelas previstas na solução urbanística do Plano, não devem exceder os dois pisos e uma altura de edificação de 15 metros.

2 — Exceptuam-se do disposto do número anterior, as situações que por razões técnicas indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa a instalar, exijam número de pisos ou altura máxima superiores, desde que devidamente justificadas, e ponderadas e aceites pela Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 16.º

Armazenamento de materiais a descoberto

1 — Será admitido o armazenamento de materiais a descoberto desde que a sua localização se observe no logradouro posterior da parcela, e sem qualquer prejuízo para a área de circulação prevista no presente regulamento.

2 — Os materiais que careçam de armazenamento a céu aberto deverão respeitar as condições de segurança e observarem um acondicionamento adequado, para que a sua presença não actue como elemento indutor da geração de impactes ambientais e visuais negativos.

Artigo 17.º

Edifícios de Apoio

As construções para a instalação de edifícios de apoio ao funcionamento do estabelecimento, quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício, não podem nunca exceder uma implantação superior a 200 metros quadrados, e o somatório desta área, com a do edifício principal, não poderá exceder a área do polígono de base da parcela, devendo ainda inserir-se no polígono de máxima implantação definido na Planta de Implantação.

Artigo 18.º

Muros e Vedações

1 — A construção de muros e ou vedações das parcelas é obrigatória, tendo em vista o estabelecimento de uma clara demarcação entre as áreas de carácter privado e as áreas integradas no domínio público.

2 — Os muros confinantes com o espaço público terão uma altura máxima de 50 centímetros, medidos desde a cota de terreno do espaço público com o qual confinam, e os muros de vedação lateral das parcelas terão uma altura máxima de 1,2 metros, podendo em ambos os casos, serem elevados recorrendo a sebes vivas, grades ou redes, até uma altura máxima de 2 metros.

3 — Os muros deverão ser dispostos em continuidade com os muros das parcelas adjacentes ou, quando acompanhem um passeio, deverão desenvolver-se de forma homogénea em ambos os planos de projecção e acompanhar a pendente do terreno de forma rectilínea, sem quebras nem ressaltos.

Artigo 19.º

Cargas e Descargas

As acções de carga e descarga, assim como o depósito de materiais é sempre efectuado no interior das parcelas, tendo estas, para o efeito, que dispor das áreas necessárias e devidamente dimensionadas.

Artigo 20.º

Circulação interna nas parcelas

1 — Todas as parcelas têm que dispor de um arruamento interno em todo o seu perímetro que se afigure capaz de assegurar a circulação dos veículos essenciais à normal laboração das unidades e actividades a instalar futuramente e de veículos de emergência.

2 — O perfil transversal mínimo a considerar para o percurso de circulação considerado no número anterior é de 3 metros.

Artigo 21.º

Estacionamento privado

1 — Todas as parcelas devem garantir no seu interior, condições de estacionamento adequadas ao normal funcionamento da actividade instalada, nomeadamente no que se refere ao parque dos funcionários e visitantes, e áreas destinadas ao apoio às actividades de cargas e descargas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas de estacionamento privado terão que obedecer, em função dos tipos de ocupação admitidos, aos parâmetros mínimos de 1,0 lugar/250 m² de área bruta de construção, destinado a veículos ligeiros e 1,0 lugar/1000 m² de área bruta de construção, destinado a veículos pesados.

3 — Exceptua-se do estipulado nos números anteriores a Parcela 3 por ter previsto uma ocupação integral da parcela correspondente.

Artigo 22.º

Acessibilidades

Na área do Plano deve ser cumprida a legislação respeitante ao acesso a pessoas de mobilidade condicionada.

Artigo 23.º

Área Verde Privada

A Área Verde Privada que integra as Parcelas deve ser objecto de tratamento paisagístico e, maioritariamente, arborizado e deve garantir que a ocupação de qualquer parcela, no seu interior, apresente um enquadramento paisagístico recorrendo a faixas de espaços verdes tratados, que promova o prolongamento visual e a relação com os espaços públicos confinantes.

SECÇÃO II

Zona de Não Construção — Espaços de Uso Público

Artigo 24.º

Identificação

As áreas que se encontram classificadas como Zona de Não Construção, encontram-se identificadas na Planta de Implantação e demais elementos desenhados, que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano, correspondendo a todas as áreas que não se encontram directamente afectas à instalação de novas actividades, designadamente as faixas de circulação rodoviária, as áreas de circulação pedonal, áreas previstas para a criação de estacionamento público e para as áreas verdes públicas.

Artigo 25.º

Área Verde Pública

1 — A Área Verde Pública deve ser objecto de tratamento paisagístico e, maioritariamente, arborizadas, recorrendo a espécies autóctones e ou pertencentes à flora cultural da região.

2 — Não será admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o eucalipto, ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e ou herbáceas consideradas invasoras nos termos legais.

3 — Encontra-se identificado na Planta de Implantação uma área destinada à instalação de infra-estruturas de apoio ao Parque Empresarial de Soza — Parcela A, nomeadamente ETAR compacta.

Artigo 26.º

Faixas de Circulação Rodoviária — Arruamentos

A execução da via proposta, é da competência da Câmara Municipal de Vagos, e terá que obedecer ao que se encontra estabelecido no Plano, designadamente quanto ao seu perfil transversal.

Artigo 27.º

Estacionamento público

O estacionamento público previsto para a área de intervenção encontra-se definido na Planta de Implantação.

Artigo 28.º

Áreas de Circulação Pedonal — Passeios

1 — As áreas destinadas a circulação pedonal encontram-se definidas na Planta de Implantação.

2 — A execução destas áreas, deverá respeitar os dimensionamentos estabelecidos no Plano, resultando em conformidade com os perfis transversais apresentados ao nível da estrutura viária.

3 — Admite-se nestas áreas a introdução de elementos de mobiliário urbano, desde que a sua localização observe a legislação aplicável em matéria de acessibilidade para todos.

SECÇÃO III

Infra-estruturas Básicas

Artigo 29.º

Infra-estruturas Básicas

1 — A Entidade Gestora do PESPA, através de si ou de terceiros, deve garantir a execução, conservação, bom funcionamento e disponibilidade, de todas as redes de infra-estruturas de suporte ao funcionamento do PESPA, nomeadamente Rede de abastecimento de água; Rede de drenagem de águas residuais; Rede de drenagem de águas pluviais; Rede eléctrica; Rede de iluminação pública; Rede de Gás, Rede de telecomunicações e outras.

2 — O projecto e a execução das redes de infra-estruturas do PESPA deve ser orientado pela adopção das preocupações:

a) Incorporar e disponibilizar todas as infra-estruturas ambientais e tecnológicas disponíveis, recorrendo, sempre que seja possível à melhor tecnologia disponível;

b) Incorporar preocupações e critérios de eco-eficiência e de sustentabilidade, nos domínios da água, do saneamento, da recolha de resíduos, nos consumos energéticos e nas, eventuais, emissões de gases.

3 — O desenvolvimento do projecto conducente à execução da rede de distribuição de gás natural, caso se justifique, será da com-

petência da respectiva entidade concessionária na região, sendo esta igualmente responsável pela execução, exploração e manutenção desta infra-estrutura.

CAPÍTULO V

Controle Ambiental

Artigo 30.º

Regras para Controle Ambiental

1 — Todos os estabelecimentos industriais futuros que se instalem na área de intervenção têm que ser providos com sistemas de despoluição, sempre que exigido, e de acordo com a lei vigente.

2 — As empresas cuja laboração resulte à priori qualquer grau de poluição atmosférica apenas serão autorizadas após comprovação de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir oferecem plenas garantias de que a poluição será compatível com o meio receptor e permitam o respeito dos parâmetros definidos por lei e com a utilização das melhores técnicas disponíveis (MTD's).

3 — As empresas emissoras de efluentes residuais não compatíveis com efluentes domésticos têm que prever um sistema de depuração ou pré-tratamento que compatibilize estes efluentes com os efluentes passíveis de serem aceites nos sistemas de drenagem de águas residuais.

4 — Será expressamente interdita a descarga de águas pluviais para o sistema de drenagem de águas residuais.

5 — Todos os sistemas de despoluição terão que ser apresentados sob a forma de projecto às entidades com competência nessa matéria, sendo a sua aprovação condição necessária para a concessão de licença de laboração nos termos do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial.

6 — As empresas instaladas terão que garantir a limpeza periódica dentro da sua parcela da rede de águas pluviais e da rede de saneamento.

7 — A não observação do estabelecido no número anterior poderá motivar a ocorrência de danos ou entupimentos da rede geral prevista para a área de intervenção, sendo imputadas responsabilidades ao proprietário ou proprietários das parcelas que os provocarem.

8 — As empresas detentoras de resíduos industriais, qualquer que seja a sua natureza e origem, devem promover a sua recolha, armazenamento e transporte a local adequado, nos termos da legislação em vigor.

9 — A implementação do sistema de deposição e recolha de resíduos sólidos urbanos será da inteira responsabilidade das unidades a instalar na área de intervenção, sendo os processos de remoção, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, feito nos termos da legislação em vigor.

11 — É expressamente interdita a deposição de resíduos no interior dos lotes sem estar em zona de separação de resíduos devidamente identificada e ou acondicionado.

Artigo 31.º

Riscos Ambientais e Riscos Industriais Graves

1 — As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos de vulnerabilidade identificados para a zona (designadamente incêndios florestais, incêndios e acidentes industriais, transporte de matérias perigosas, inundações e risco sísmico), contribuindo para a sua prevenção e para a atenuação das suas consequências, devendo ser observada a legislação específica e os normativos aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

2 — Não deverá ser autorizada qualquer intervenção urbanística que agrave, potencie uma situação de risco ou que ponha em causa, directa ou indirectamente, a segurança de pessoas e bens.

3 — Considerada a necessidade de assegurar a prevenção da ocorrência de riscos industriais graves assim como a limitação das consequências da sua eventual ocorrência, deverão as actividades instaladas e a instalar assegurar o cumprimento das normas referentes à prevenção dos riscos de acidentes graves, de acordo com o que se encontra estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 32.º

Atribuição de Responsabilidades

As empresas são responsáveis pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas de despoluição de que são proprietários.

CAPÍTULO VI

Execução

Artigo 33.º

Princípio geral

1 — A execução do Plano decorre da coordenação entre o Município de Vagos e a MaisVagos — Sociedade Gestora de Parques Empresariais de Vagos, S. A., adiante designada por Maisvagos, que é uma sociedade público-privada que tem por objecto a concepção, construção, comercialização e gestão dos parques empresariais localizados no concelho de Vagos.

2 — Compete à Câmara Municipal de Vagos a execução da beneficiação do arruamento que integra a EM 585 e que suportará toda a acessibilidade ao PESPA.

3 — Compete à MaisVagos a realização de todas as obras de urbanização do PESPA.

4 — Uma vez que toda a área de intervenção é propriedade da Mais Vagos não se estabelecem quaisquer mecanismos perequativos.

Artigo 34.º

Execução do Plano

1 — A MaisVagos procede à aquisição das parcelas de terreno integradas no perímetro abrangido pela área de intervenção e promove a execução das necessárias obras de urbanização, em conformidade com a solução urbanística proposta, procedendo posteriormente à comercialização das parcelas industriais que se encontram representadas na Planta de Implantação e no quadro síntese regulamentar que dela faz parte integrante.

2 — O plano será executado através de uma ou várias operações de loteamento, de iniciativa da Mais Vagos Sociedade Gestores de Parques Empresariais, que estabelecerá as necessárias operações de transformação fundiária de acordo com o disposto no presente plano.

Artigo 35.º

Faseamento da execução do Plano

O faseamento da execução do Plano encontra-se em conformidade com os diferentes cronogramas estabelecidos no Programa de Execução, o qual faz parte integrante do conteúdo documental do Plano de Pormenor.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 36.º

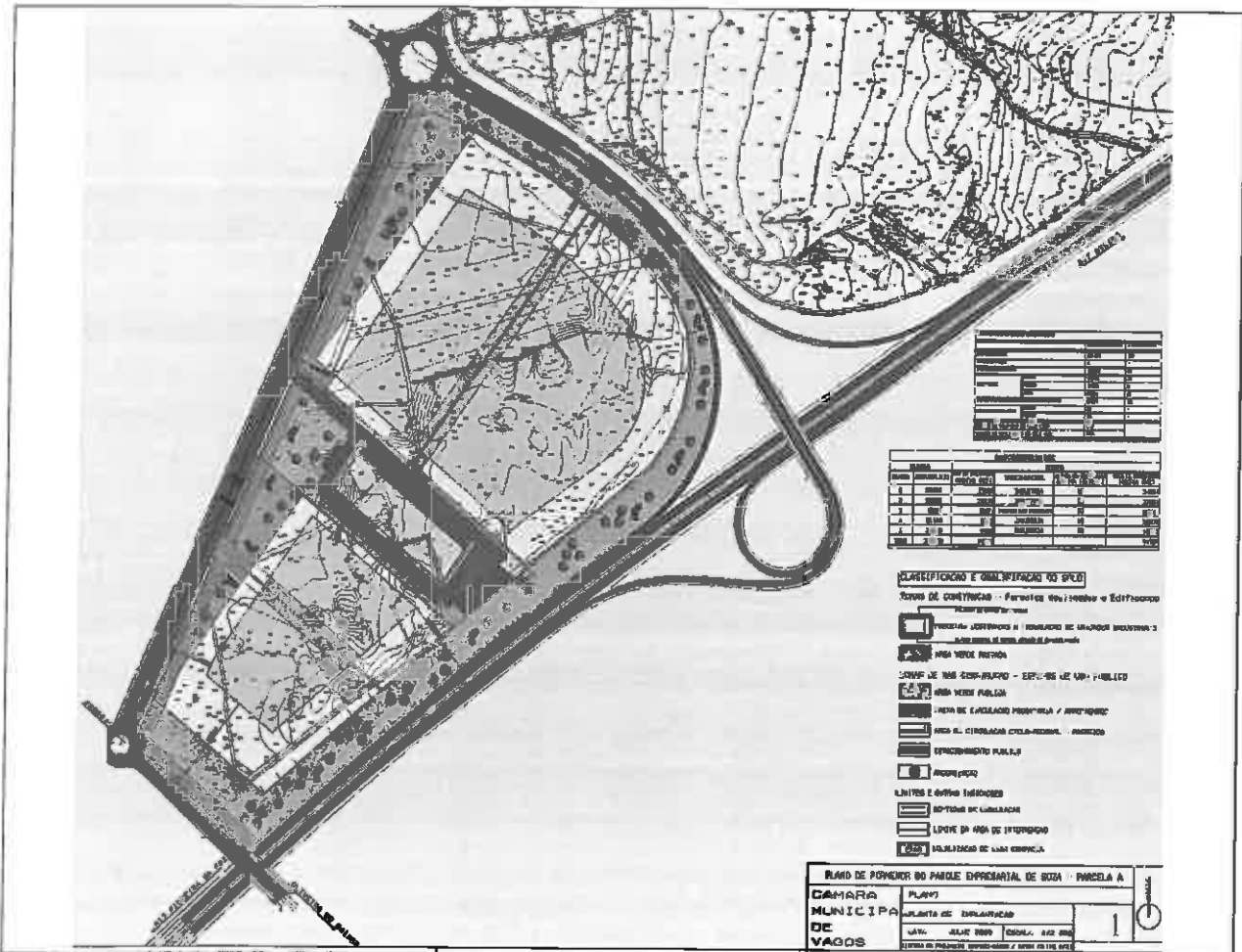
Casos omissos

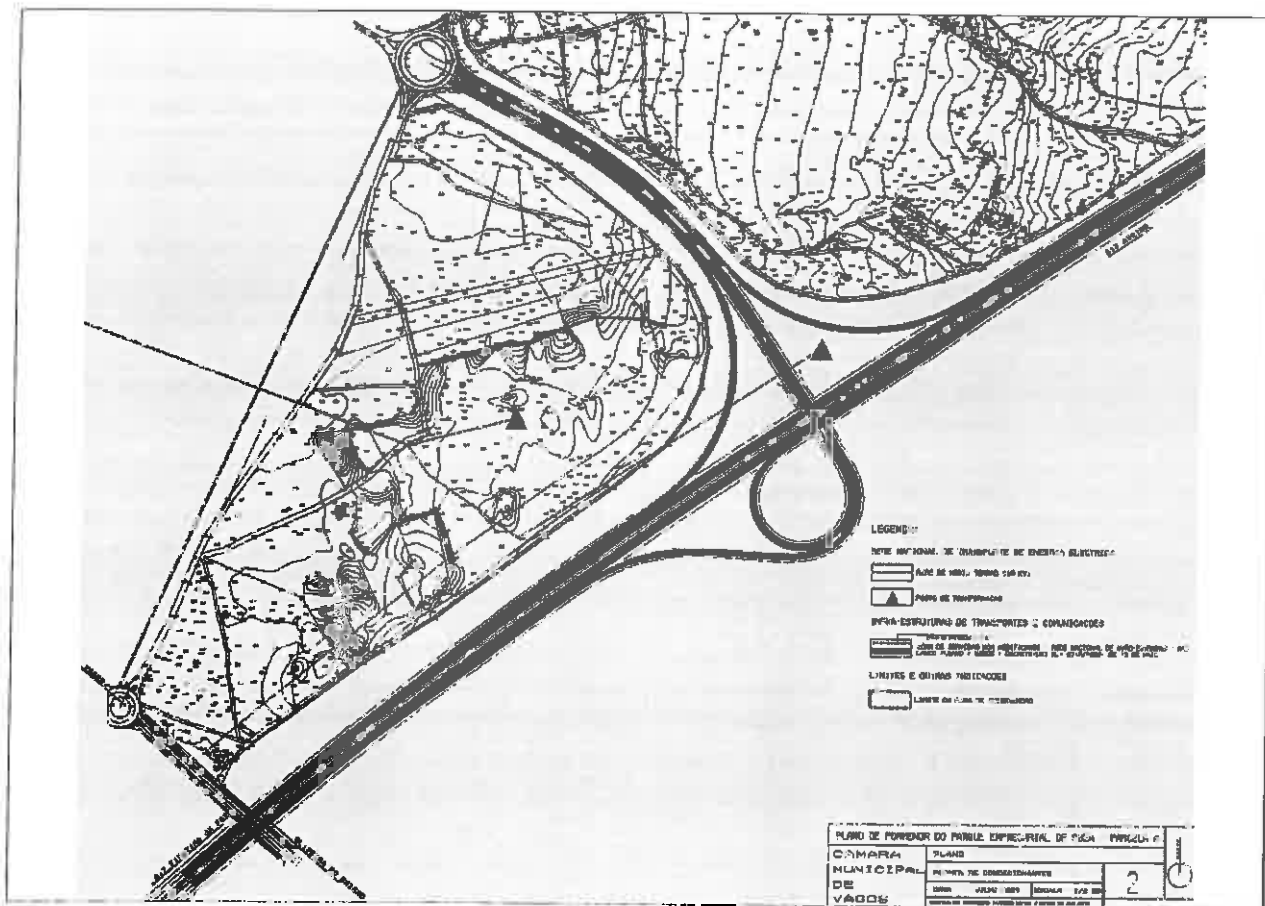
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 37.º

Entrada em vigor e vigência

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, mantendo-se a sua vigência até à sua revisão ou alteração, nos termos legais.





202469304

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 19196/2009

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho de técnico superior — Engenheiro florestal por tempo determinado a termo resolutivo certo

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE2009004/0323, e no *Jornal de Notícias*, n.º 330, de 27 de Abril de 2009.

Decorrido o prazo de audiência aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento por parte dos candidatos.

Assim, para os efeitos consignados no n.º 6 do artigo 36.º da referida portaria, torna-se público a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página electrónica desta autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

14 de Outubro de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

302463845

Deliberação n.º 2960/2009

José Maria Cunha Costa, vereador substituto do presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Faz público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de onze de Setembro do ano corrente, tomou a seguinte deliberação:

Empreitada de remodelação e ampliação da escola do ensino básico de afife:

A Câmara Municipal de Viana do Castelos considerando que:

1 — O Conselho Europeu, na sua reunião de Dezembro de 2008, aprovou o plano de relançamento da economia europeia, tendo deci-

dido apoiar em particular, para os anos de 2009 e 2010, o recurso aos procedimentos acelerados, previstos nas directivas relativas a contratos públicos, tendo em vista uma mais rápida execução dos projectos de iniciativa pública;

2 — A Comissão Europeia veio reconhecer que a natureza excepcional da actual situação económica exige que a concretização dos pertinentes investimentos públicos revestisse um carácter de urgência, justificando a adopção de procedimentos de contratação pública mais céleres previstos na legislação comunitária relativa a processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas e dos contratos públicos de fornecimento público de serviços;

3 — O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessário para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar.

Assim, tendo em conta os pressupostos acima referidos e dando cumprimento ao disposto nos números 2, 5 e 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a Câmara Municipal delibera adoptar o procedimento de ajuste directo para a empreitada de Remodelação e Ampliação da Escola do Ensino Básico de Afife, tendo por base a seguinte fundamentação:

a) A intervenção em causa insere-se no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar concelhio;

b) A intervenção reveste-se de relevância no âmbito da criação de melhores condições tecnológicas para o desenvolvimento do ensino aprendizagem, já que disponibiliza uma nova ferramenta essencial ao desenvolvimento das TIC's em contexto escolar e de vida;

c) A intervenção visa responder às necessidades da comunidade escolar e às expectativas da comunidade educativa, suprimindo carências e contribuindo para a elevação da qualificação da população do concelho.

O valor estimado para a execução da referida empreitada é de € 425.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 6942/2011

Abertura de concurso público para a concessão de exploração do quiosque do emigrante sito na Rua Pedro de Figueiredo em Tondela

Carlos Manuel Marta Gonçalves, Presidente da Câmara de Tondela, torna público, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 390/82 de 17 de Setembro conjugado com o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro no que se refere às concessões a efectuar pelas Autarquias Locais, que se encontra aberto concurso público para apresentação de Propostas para a concessão de um quiosque do emigrante sito na Rua Pedro Figueiredo em Tondela, até às 15:00 do 15.º dia após a publicação no *Diário da República*, podendo o processo, ser consultado nos Serviços de Contratação de Bens e Serviços e Obras Públicas da Câmara Municipal de Tondela, sita no Largo da República, n.º 16, 3464-001 Tondela, todos os dias úteis entre as 9h00 às 17h.

9 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Tondela, *Carlos Manuel Marta Gonçalves*.

304436916

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 6943/2011

Correcção Material ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que nos termos previstos no n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Vagos deliberou declarar a correcção material ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, pela detecção de um erro cartográfico motivado por uma incorrecção cadastral.

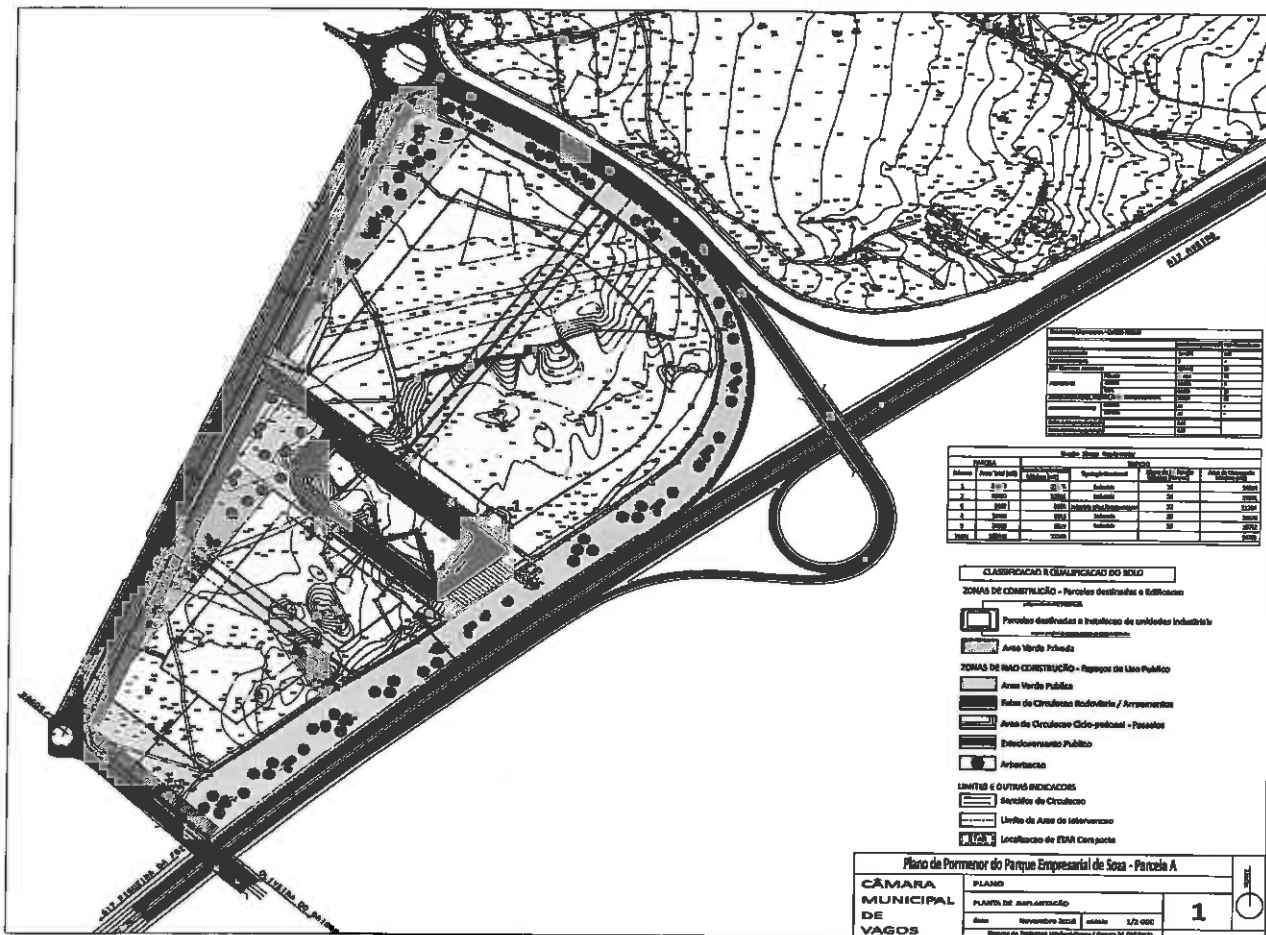
No âmbito da implementação do Plano de Pormenor verificou-se que uma pequena parte da área afectada às parcelas 4 e 5 tinha ficado sobreposta com uma área propriedade das Estradas de Portugal, S. A. Neste sentido esta correcção material tem por objectivo acertar a delimitação das áreas das parcelas 4 e 5, de modo a que estas respeitem o cadastro predial.

Refere-se ainda, que as correcções efectuadas apenas incidirão nas áreas totais das parcelas 4 e 5, não havendo modificação nos outros parâmetros urbanísticos referentes a essas parcelas, nomeadamente área máxima de implantação e área máxima de construção. Serão também efectuados, aos restantes elementos de plano, todos os acertos necessários de acordo com a correcção dessas áreas.

Esta declaração foi comunicada à Assembleia Municipal de Vagos e também a CCDR — Centro, nos termos do n.º 3 do artigo 97.º - A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, antes do envio para publicação e depósito.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se a planta de implantação do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A e o quadro síntese regulamentar corrigidos.

10 de Março 2011. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.



Correcção Material ao Plano de Pormenor do parque Empresarial de Soza — Parcela A

Artigo 9.º

Identificação das Parcelas

- 1 —
- 2 — Todas as parcelas encontram-se identificadas na Planta de Implantação e no respectivo Quadro Síntese Regulamentar que a seguir se apresenta:

Quadro síntese regulamentar

Parcela				Edifício			
Número	Área total (m ²)	Io	Iu	Área de implantação máxima (m ²)	Área de construção máxima (m ²)	Tipologia funcional	Altura máxima
1	50 000	0,58	0,70	29 028	34 834	Indústria	15
2	50 000	0,46	0,55	22 818	27 381	Indústria	15
3	5 602	1,00	2,00	5 602	11 204	Indústria/Armazenagem	12
4	20 460	0,43	0,52	8 815	10 578	Indústria	15
5	24 380	0,37	0,44	8 927	10 712	Indústria	15
Totais	150 442			75 190	94 709		

204442756

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 267/2011

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente do Município de Vila do Bispo, torna público que:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, encontra-se aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projecto de alterações ao alvará de loteamento n.º 1/87, situado em Parque da Floresta, freguesia de Budens, deste Concelho, a que se refere o processo n.º 01/2011, cujas requerentes são as firmas Quinta da Colina — Sociedade Urbanizadora, S. A. e Golf de Santo António — Sociedade Exploradora de Campos de Golfe, S. A.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta entre as 9:00 horas e as 15:30 horas, na Secção Administrativa de Operações Urbanísticas deste Município, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

25 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, Adelino Augusto da Rocha Soares.

304403527

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extracto) n.º 6944/2011

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2011, homologuei, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no Mapa de Pessoal, aberto por aviso n.º 7237/2010, ref.ª c), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril, assim constituída:

Candidatos Aprovados:

- 1.º Paulo Alexandre Sousa Simões — 17,50 valores
- 2.º Armando Manuel Sengo Cardoso Frade — 16,51 valores
- 3.º Elisabete Gafanhoto Simões — 16,50 valores
- 4.º Florbela da Conceição Ripado Russo Simões — 16,27 valores
- 5.º Maria Vitória Frade Fradique — 14,41 valores
- 6.º Miguel Ângelo Dias Calisto — 14,20 valores

7.º Maria Alexandra Barradas Pernas Barradas — 13,93 valores

8.º Luísa Maria Rodrigues Nunes Silva — 12,39 valores

Candidatos Excluídos:

- António Maria Cabaço Palma b)
- Carlos Alberto Rocha Lourinho b)
- Carlos Manuel Almeida Barradas b)
- Clarinda de Jesus Mira Luzia Lanternas c)
- Cristina Maria Esteves Fernandes Capitão c)
- Daniela Filipa Caeiro Lopes b)
- Fábio Miguel Solda Leitão b)
- Francisco Rosado Mourinha c)
- Georgina Espinho Serrador c)
- Ilda da Conceição da Rosa Sousa b)
- Ilda da Conceição Pombeiro Bilro b)
- João Francisco Lagareiro Lopes b)
- Joaquim Fernando Machado Coelho b)
- Lígia Maria Fitas Moisés b)
- Maria Antónia Pinguicha Graça c)
- Maria Antónia Solda Coelho b)
- Maria de Fátima Folhas Pinto Canhoto a)
- Maria de Lurdes Ramalho dos Santos c)
- Maria do Carmo Lazaro Ribeiro Lobo a)
- Maria José Calado Pombeiro Carvalho b)
- Maria Rosa Diabão Bação Vidigal d)
- Rita Sofia Canhoto Ferro Palma b)
- Sofia João Quintas Franco b)
- Susana Gabriela Saúde Ferreira Perdigão a)

a) Por não terem comparecido ao Método de Selecção — Prova de Conhecimentos Prática.

b) Por não terem comparecido ao Método de Selecção — Prova de Conhecimentos Teórica

c) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Teórica

d) Por não terem comparecido ao Método de Selecção Avaliação Psicológica

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrassem em situação de mobilidade especial.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicitada na página electrónica do Município em www.cm-vilavicosas.pt

3 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe Baguez Caldeirinha Roma.

304424693

G2 DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE INÍCIO DA ALTERAÇÃO AO PP PES – PA

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

MINUTA DA ATA N.º 2/2015, de 22 de janeiro

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

1 – PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A -----

Presentes:

- Informação dos técnicos superiores, dr.ª Edília Pena e dr. Nuno Carvalho, de 15 de janeiro de 2015; -----

- Parecer do CDPP, arq.º Pedro Castro, de 15 de janeiro de 2015, que a seguir se transcreve:
“*Concordo, com a informação. À atenção do Sr. Vice Presidente.*” -----

- Despacho do senhor Vice - Presidente, eng.º Paulo Sousa, de 15 de janeiro de 2015: “*À reunião de Câmara*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a abertura do procedimento e remeter para publicação na 2ª Série do Diário da Republica. -----

Deve a Divisão de Planeamento e Projetos, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



G3 PUBLICAÇÃO NO D.R. DO AVISO DE INÍCIO DO PERÍODO INICIAL DE SUGESTÕES

MUNICÍPIO DE VAGOS**Aviso n.º 1516/2015****Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A**

Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

Toma público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 22 de janeiro de 2015, deliberou dar início ao processo de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do D.L. n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, prevendo-se para a sua elaboração o prazo máximo de 10 meses.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a elaboração da alteração ao plano a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 96.º do mesmo diploma legal.

Esta alteração incidirá exclusivamente no regulamento do plano e resulta das transformações e adaptações à evolução das perspetivas de desenvolvimento económico e social do concelho, aproveitando a oportunidade de cativar novas atividades industriais, integradas na estratégia de desenvolvimento empresarial do município, reforçada pelo contexto económico atual.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República*.

A fundamentação para a elaboração da alteração ao plano de pormenor contendo os termos de referência e a justificação para a não sujeitar a avaliação ambiental estratégica, irá estar disponível para consulta na sede do Município de Vagos e no site da Câmara Municipal de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

As sugestões ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 08.30 às 16.30 horas), remetidas por correio dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio eletrónico para planeamento@cm-vagos.pt.

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Planeamento e Projetos — Serviço de Planeamento da Câmara Municipal de Vagos durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados em dois jornais diários e um semanário.

23 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves.

208388834

MUNICÍPIO DE VALONGO**Aviso n.º 1517/2015**

Em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no uso da competência que é conferida pelo Artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, que adapta à Administração Local o regime da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara foi designado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o seguinte cargo:

Chefe de Divisão da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, Sr. Dr. José Amadeu Guedes de Paiva, com efeitos a 29.12.2014;

Nota Curricular do Designado

Nome: José Amadeu Guedes de Paiva

Data de Nascimento: 21/10/1957

Habilitações: Licenciatura em Direito (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Pós-graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Categoria: Técnico superior.

Experiência profissional: Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante; Chefe da Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Amarante; Chefe do Gabinete Integrado de Fiscalização;

Membro de Vários júris de concurso promovidos por diversas Câmara Municipais;

Formação profissional relevante: Curso de Gestão Público na Administração Local (GEPAL); Participação e conclusão do curso “Como Preparar e Conduzir a Entrevista de Avaliação de Competências”; Participação e conclusão do curso “O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008)”; Participação e conclusão do curso “O Concurso Público no CCP: Aplicação Prática”; Participação e conclusão do curso “A REN e RAN: que transformação”; Participação e conclusão da ação de formação “Avaliação de Desempenho — SIADAP”; Participação e conclusão do curso de formação profissional “Licenciamento Zero”; Participação e conclusão do curso “O novo regime Jurídico de organização dos serviços das Autarquias Locais”; Participação e conclusão do curso de formação profissional de “Indicadores de Qualidade”; Participação e conclusão do curso de formação profissional de “Noções Básicas de Qualidade”; Participação e conclusão do curso de formação profissional de “Aspetos comportamentais associados à Avaliação de Desempenho”; Participação e conclusão do curso de formação profissional de “Implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade”.

27 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng.º José Augusto Sobral Pires.

308395687

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Aviso (extrato) n.º 1518/2015**

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, o seguinte trabalhador:

Custódio Manuel Segura Justino — fiscal municipal especialista principal, posição remuneratória entre 7.ª e 8.ª, nível remuneratório entre 12 e 13, desligado do serviço em 07 de janeiro de 2015.

20 de janeiro de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Maria da Conceição Cipriano Cabrita.

308379705

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CADAVAL E PÊRO MONIZ**Regulamento n.º 60/2015**

Toma-se público que, por deliberação da junta de freguesia da União de Freguesias do Cadaval e Pêro Moniz, Concelho de Cadaval, tomada em reunião realizada a 17 de dezembro de 2014, foi aprovado o Projeto de Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público, aprovado em Assembleia de Freguesia em 29 de dezembro de 2014, em anexo, o qual se encontra em apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da presente publicação no *Diário da República*.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta, Dr. Pedro Gaspar Rodrigues.

Artigo 1.º**Objeto**

A presente lei regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, e revoga a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, e a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro, que cria o sistema de informação para a transparência dos atos da Administração Pública (SITAAP) e reforça os mecanismos de transparência previstos na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — A presente lei institui a obrigação de publicidade e de reporte de informação sobre os apoios, incluindo as transferências correntes e de capital e a cedência de bens do património público, concedidos pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas do setor empresarial do Estado e dos

G4 PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS E NO SITE DA CÂMARA DO PERÍODO INICIAL DE SUGESTÕES


CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS

JORNAL: Diário de Aveiro

DATA DE PUBLICAÇÃO: 30 / 01 / 2015

DENOMINAÇÃO DO ACTO: Alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela A



MUNICÍPIO DE VAGOS

AVISO

ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA - PARCELA A

ENG. JOÃO PAULO DE SOUSA GONÇALVES, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

Toma Público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 22 de janeiro de 2015, deliberou iniciar o processo de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela A, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 93.º do D.L n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhes foi dada pelo D.L n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, prevendo-se para a sua elaboração o prazo máximo de 10 meses.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a elaboração da alteração do plano a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 96.º do mesmo diploma legal.

Esta alteração incidirá exclusivamente no regulamento do plano e resulta das transformações e adaptações à evolução das perspetivas de desenvolvimento económico e social do concelho, aproveitando a oportunidade de cativar novas atividades industriais, integradas na estratégia de desenvolvimento empresarial do município, reforçada pelo contexto económico atual.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste Aviso em Diário da República.

A fundamentação para a elaboração da alteração ao plano de pormenor contendo os termos de referência e a justificação para não sujeitar a avaliação ambiental estratégica, encontram-se disponíveis para consulta na sede do Município de Vagos e no site da Câmara Municipal de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

As sugestões ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 08.30 às 16.30 horas), remetidas por correio dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio eletrónico para planeamento@cm-vagos.pt.

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Planeamento e Projetos - Serviço de Planeamento da Câmara Municipal de Vagos durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados em dois jomais diários e um semanário.

23 de janeiro de 2015.

O Vice-Presidente da Câmara,

Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves

(Diário de Aveiro n.º 8.504, de 30-01-2015)

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS

JORNAL: SOL

DATA DE PUBLICAÇÃO: 30 / 01 / 2015

DENOMINAÇÃO DO ACTO: Alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela A



MUNICÍPIO DE VAGOS

AVISO

ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A

ENG. JOÃO PAULO DE SOUSA GONÇALVES, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 22 de Janeiro de 2015, deliberou iniciar o processo de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do D.L. n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhes foi dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, prevendo-se para a sua elaboração o prazo máximo de 10 meses.

Foi igualmente deliberado não sujeitar à elaboração da alteração do plano a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 96.º do mesmo diploma legal.

Esta alteração incidirá exclusivamente no regulamento do plano e resulta das transformações e adaptações à evolução das perspetivas de desenvolvimento económico e social do concelho, aproveitando a oportunidade de cativar novas atividades industriais, integradas na estratégia de desenvolvimento empresarial do município, reforçada pelo contexto económico atual.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste Aviso em Diário da República.

A fundamentação para a elaboração da alteração ao plano de pormenor contendo os termos de referência e a justificação para não sujeitar a avaliação ambiental estratégica, encontram-se disponíveis para consulta na sede do Município de Vagos e no site da Câmara Municipal de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

As sugestões ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 08.30 às 16.30 horas), remetidas por correio dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio eletrónico para planeamento@cm-vagos.pt.

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Planeamento e Projetos – Serviço de Planeamento da Câmara Municipal de Vagos durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados em dois jornais diários e um semanário.

23 de janeiro de 2015

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,
ENG. JOÃO PAULO DE SOUSA GONÇALVES**


CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS

JORNAL: Público

DATA DE PUBLICAÇÃO: 30 / 01 / 2015

DENOMINAÇÃO DO ACTO: Alteração do Plano de Pormenor do
Parque Empresarial de Soza - Parcela A



Município de Vagos

AVISO

**ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO
PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA - PARCELA A**

ENG. JOÃO PAULO DE SOUSA GONÇALVES, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 22 de janeiro de 2015, deliberou iniciar o processo de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela A, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do DL n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhes foi dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, prevendo-se para a sua elaboração o prazo máximo de 10 meses.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a elaboração da alteração do plano a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 96.º do mesmo diploma legal.

Esta alteração incidirá exclusivamente no regulamento do plano e resulta das transformações e adaptações à evolução das perspetivas de desenvolvimento económico e social do concelho, aproveitando a oportunidade de cativar novas atividades industriais, integradas na estratégia de desenvolvimento empresarial do município, reforçada pelo contexto económico atual.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste Aviso em *Diário da República*.

A fundamentação para a elaboração da alteração ao plano de pormenor contém os termos de referência e a justificação para não sujeitar a avaliação ambiental estratégica, encontram-se disponíveis para consulta na sede do Município de Vagos e no site da Câmara Municipal de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

As sugestões ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta-Feira, das 08.30 às 16.30 horas), remetidas por correio dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio eletrónico para planeamento@cm-vagos.pt.

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Planeamento e Projetos - Serviço de Planeamento da Câmara Municipal de Vagos durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados em dois jornais diários e um semanário.

23 de janeiro de 2015

O Vice-Presidente da Câmara,
Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves



OCORRÊNCIAS

Quadro Comum de Investimentos da Região de Aveiro – 2014-2020

Estratégia de Desenvolvimento Territorial

Apresentação em VAGOS

Sala Nobre do Palácio Visconde Valdomiro

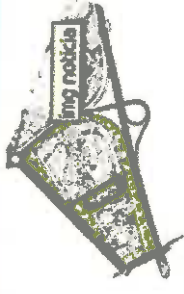
17:30 - 5 de março, 2015

www.rgslnodeaveiro.pt

- MUNICÍPIO
- CONCELHO
- ECONOMIA
- EDUCAÇÃO
- TURISMO
- CULTURA
- AÇÃO SOCIAL

- MENSAGEM DO PRESIDENTE
- COMUNICAÇÃO
- SERVIÇOS ONLINE
- SÍTIO VAGOS
- FLANDEAMENTO E URBANISMO
- GESTÃO URBANÍSTICA
- AMBIENTE
- PROTEÇÃO CIVIL
- CABINETE TÉCNICO FLORESTAL
- COMISSÃO DE TRÁFICO
- ORÇANOS PÚBLICOS
- ARTIGOS
- QUADRO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS
- PLANALZAR

NOTÍCIAS



ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA - PARCELA A

Período inicial de sugestões (de 10 de fevereiro a 3 de março...

VER MAIS



MATEO LANÇA SEGUNDA EDIÇÃO DO PROGRAMA ACELERA +

A partir de 20 de março, a Unidade de Transferência de Tecnologia dá...

VER MAIS



COLÉGIO DE CALVÃO RECEBEU FINAL DISTRIITAL DE CORTA MATO ESCOLAR

O Colégio Diocesano de Nossa Senhora de Apresentação de Calv...

VER MAIS



0	1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30	31

- NEWSLETTER
- PARCELIAS
- ENTIDADES
- CONTACTOS
- INFORMAÇÕES ÚTEIS
- SUBSIDIÓTEOS
- MAPA DO SÍTIO
- METEOROLOGIA DE VAGOS
- DESTAQUES

Edital - Alteração de data da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Vagos

Atas nº 21, 22 e 23 de 13 de outubro e 5 de novembro de 2014 - Reunião de Câmara

Edital Assembleia - Reunião de 27 de fevereiro de 2015

1ª alteração ao Mapa do Pessoal 2014

